

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020,
DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS**

“Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria 2021/2023 e define as regras do processo eleitoral.”

O presidente do COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado COMITÊ PEIXE, instituído pelo Decreto nº 835, de 15 de setembro de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020 e Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, e ainda, considerando:

- a) Que durante o período no qual o Comitê não possui o seu novo Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Estado, precisará aprovar normas suplementares, de caráter provisório, para que o colegiado possa desenvolver suas atividades.
- b) A previsão expressa para a estipulação destas regras nas notas técnicas acima mencionadas.
- c) O caráter temporário da validade das regras aqui determinadas, haja vista que se encerrará assim que o novo Regimento Interno for publicado no Diário Oficial do Estado.
- d) A aprovação desta decisão em Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 2020.
- e) A necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral do Comitê Peixe para o mandato 2021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a criação da Comissão Eleitoral, escolhida em Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 2020, assim composta:

- a) Presidente: Edson Spier
- b) 1º Secretário (a): Andressa Rossato Donati
- c) 2º Secretário (a): Leno Claudinei Dal Bosco Carlesso

Art. 2º. A eleição para Presidência e Secretaria Executiva reger-se-á por Edital, aprovado pela Assembleia Geral no dia 12 de novembro de 2020.

Art. 3º. A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, a qual foi aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A critério da Assembleia Geral, poderão ser convidadas pessoas externas ao Comitê para comporem comissão eleitoral.

Art. 4º. As chapas eleitorais serão formadas por representantes titulares das organizações-membro do Comitê.

Art. 5º. A inscrição da chapa realizar-se-á junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

§1º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar documento que ateste a anuência de todos os seus componentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§2º Cabe à comissão eleitoral verificar, no momento da inscrição de cada chapa, o atendimento às exigências previstas em Edital e nesta Resolução.

§3º Serão consideradas inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§4º Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

Art. 6º. Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do processo eleitoral.

Art. 7º. A eleição para Presidência e Secretaria Executiva será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante votação secreta.

§1º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§2º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Art. 8º. A eleição e o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente previstas nas cláusulas adiante.

Art. 9º. A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 11. Havendo vacância permanente do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá em definitivo a Presidência até o término do mandato vigente.

Art. 12. Havendo vacância permanente do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Executivo, eleição de caráter suplementar deverá ser realizada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da vacância.

Parágrafo primeiro. A eleição suplementar visa o preenchimento da vacância até o término do mandato vigente e será realizada nos moldes das eleições regulares, conforme descrito neste nas regras anteriores delimitadas.

Parágrafo segundo. Nos casos de ausência temporária dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo, cabe aos outros dois membros a ocupação temporária de suas funções.

Art. 13. O ocupante de cargo no Comitê Peixe será desligado de suas funções na Presidência ou na Secretaria Executiva e seu cargo será considerado vago, se houver:

I – extinção ou desligamento da organização-membro da qual é titular;

II – alteração de representante titular por parte da organização-membro da qual o ocupante de cargo é representante.

§1º Havendo o desligamento na hipótese prevista no caput deste artigo, proceder-se-á substituição conforme disposto acima.

§2º Caso ocorra vacância de ambos os ocupantes da Presidência por desligamento de suas organizações-membro em razão de Assembleia Setorial Pública, assumirá a Presidência, interinamente, o representante titular de mais idade, até a próxima eleição regular.

Joaçaba, 12 de novembro de 2020.

**COMITÊ
RIO DO PEIXE**



Andrei Goldbach

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas
Presidente